



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 17 DE ABRIL DE 2024

“Altera a Lei Complementar nº 281 de 22 de dezembro de 2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 281 de 22 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 13.680 de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 2º A - Esta lei Complementar entrará em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2024”.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo condicionado a criar um grupo de trabalho composto pelas Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEINFRA), Secretaria de Agropecuária (SEAGRO), Secretaria de Meio Ambiente (SEMEIA), Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação (SDTI), com pertinência temática desta lei, com fins de executar a transição administrativa prevista nesta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 17 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores que a esta subscrevem, reapresentam o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 281 de 22 de dezembro de 2023”**,

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, é um órgão relativamente novo, pois foi criada pela Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022.

Desta forma, tenciona o presente projeto de lei promover alteração à legislação complementar **nº 281 de 22 de dezembro de 2023**, que alterou a Lei Municipal nº 1.817 de 23 de setembro de 2010, tendo em vista a necessidade de reorganização e adequação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, para receber as atribuições elencadas na Lei Complementar nº 281, de 22 de dezembro de 2023.

Provendo, assim, o tempo adequado para realização da transição de gestão dos espaços públicos regido pela lei municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, pela as secretarias responsáveis originariamente, cujas atribuições compreendem a formulação e provisão de políticas de apoio ao desenvolvimento das economias solidárias e de pequenos negócios.

Neste sentido, certo é que assegurar maior acesso e condições de desenvolvimento econômico nas diversas atividades afins, fomento ao empreendedorismo, e a formalização do mercado informal com o objetivo de propiciar capacidade de sustento familiar com respectivo aumento de renda, para além de se constituir um dos cernes de qualquer gestão governamental, importa, de igual modo, no uso racional e eficiente da res pública quando aplicável especialmente a este fim.

Portanto preenchido os requisitos exigidos, requeremos aprovação deste projeto.

Rio Branco – AC 17 de abril de 2024.

Atenciosamente,